



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

EDITAL DE CONCURSO DE REMOÇÃO – SEMEC – Nº. 003/2019

Estabelece normas para a realização do concurso de remoção dos profissionais do quadro do magistério público municipal, ocupantes dos cargos de Professor A, Professor B e Professor P e que se encontram em efetivo exercício nas unidades escolares e administrativas da rede de ensino municipal.

A **Secretária Municipal de Educação**, tendo em vista a Lei Municipal Nº. 172/93, de 14 de outubro de 1993, em seus Artigos 20 e 21, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o concurso de remoção dos profissionais do quadro do magistério da rede pública municipal, para aqueles que não possuem unidade de lotação em caráter definitivo e para aqueles que desejam alterar a unidade em que estão lotados, para atuação no Ensino Infantil e Fundamental anos Iniciais e Finais da etapa de ensino regular, nas vagas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O concurso de remoção terá **caráter irrevogável** e se processará em **etapa única**, de **solicitação específica, (Ficha de Inscrição, anexo I)**, onde os candidatos concorrerão às vagas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação com possibilidade de serem preenchidas em caráter definitivo, considerando as alterações estruturais atuais e futuras da rede municipal de ensino.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO

Art. 3º A inscrição será realizada exclusivamente via formulário do anexo I, **protocolado** setor de Gestão Integrada Técnica Pedagógica de Ibitirama, GITEP-I, na Secretaria Municipal de Educação, do dia 08 à 11 de Julho, nos horários de 8h às 11h e 13h às 16h.

§ 1º A inscrição somente será efetivada após entrega do comprovante de inscrição pelo setor de Protocolo acima mencionado.

§ 2º É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados das vagas pretendidas, sendo que a SEME não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de falhas de comunicação ou protocolos realizados direto na Prefeitura.

§ 3º O candidato terá conhecimento da unidade escolar para a qual conseguirá se remover, dentre as indicadas, até o dia da escolha, por meio de publicações nos murais da Secretaria e Escolas.

Parágrafo único: A Ficha de Inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo professor, poderá ser levada ao protocolo especificado no artigo 3º, por qualquer representante do professor para



**GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

ser protocolada.

Art. 4º O candidato efetivo da Rede Municipal de Ensino MAPA e, ocupante de um cargo, só poderá fazer uma inscrição, podendo optar por Educação Infantil ou Ensino Fundamental dos anos Iniciais (desde que preencha os requisitos prescritos neste Edital).

§ 1º - O candidato ocupante de 02 (dois) cargos que desejar solicitar a remoção para ambos os cargos, deverá se inscrever para cada um deles e apresentar a documentação exigida em cada uma das inscrições.

Parágrafo único. O candidato ocupante de dois cargos, que desejar efetivar a remoção para unidades escolares distintas, deverá observar se a distância entre as unidades escolares possibilitará a compatibilidade de horários exigida em lei.

Art. 5º - Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste Edital:

- a) Professores MaPA para vagas de Educação Infantil;
- b) Professores MaPA para vagas de 1º ano a 5º ano (Núcleo Comum)
- c) O Professor MaPB só poderá se inscrever e efetuar a remoção na disciplina em que se efetivou no concurso de ingresso, não sendo possível alterá-la através do concurso de remoção, obedecendo a habilitação específica determinada em lei para cada âmbito de atuação, sendo:
 - Para função de regente de classe no 6º ao 9º ano do ensino fundamental:
 - Licenciatura curta na disciplina, ou
 - Licenciatura plena na disciplina.
- d) Professores MaPP para vagas de Supervisor Escolar.

§ 1º - A inscrição de professores e técnicos pedagógicos que se encontram afastados de licença para trato de interesses particulares e a disposição em outros órgãos será condicional, devendo o candidato, no ato da escolha, apresentar comprovante de que reassumiu exercício.

- e) A presente REMOÇÃO será permitida somente dentro do cargo concursado, sendo:
 - MaPA – Educação Infantil/e ou anos Iniciais/disciplinas do Núcleo Comum;
 - MaPB/disciplina específica;
 - MaPP – Supervisão Escolar.

DA OBRIGATORIEDADE DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º - Deverão, obrigatoriamente, inscrever-se no Concurso de que trata este Edital, sob pena de terem sua localização determinada pela Secretária Municipal de Educação, segundo interesse do ensino:



**GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

I – Professores localizados temporariamente, que se encontram fora de sua localização;

II – Professores excedentes, com localização em escolas, quando localizados em vagas do titular afastado;

III – Professores excedentes, em virtude de escolas paralisadas ou extintas, que estejam localizados provisoriamente em outra instituição;

IV – Professores que se encontra em Readaptação provisória, que deseja efetivar a remoção para outra unidade de seu interesse.

DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Art. 7º- Serão considerados os seguintes critérios para classificação, nesta ordem:

- I. Data da admissão como efetivo comprovar com termo de posse ou contra cheque;
- II. Qualificação profissional, considerando o nível de enquadramento do professor na carreira;
- III. Cursos área pretendida.

§ 1º O valor atribuído a cada critério de classificação consta no **ANEXO II** deste edital.

Parágrafo único – - No ato da escolha o candidato deverá apresentar cópias e original dos documentos referentes os incisos II e IV deste artigo, acompanhado de documentos pessoais (cópias e originais), que serão conferidos e autenticados pela comissão ou apresentar as cópias autenticadas dos mesmos.

Art. 8º- Em caso de empate na classificação terá preferência para a escolha o candidato que, nesta ordem:

- I- O Candidato com maior tempo de admissão.
- II – Possuir maior idade, levando em consideração o dia, o mês e o ano de nascimento.

Art. 9º- O resultado da análise de pontuação conforme critérios estabelecidos neste edital será composto de duas listas de classificação sendo:

- a) Lista 1 : profissionais sem posto de trabalho definitivo ou em situação de excedência ;
- b) Lista 2 : profissionais com posto de trabalho definitivo.

Parágrafo único – Para composição das listas de classificação serão considerados os dados informados pelo candidato no ato de inscrição e confirmado pela comissão junto a SEME.



**GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

§ 1º – Para efeito de escolha na Educação Infantil, será obrigatória habilitação em pedagogia com especialização em educação infantil ou pedagogia acrescentado de Pós Graduação na área pleiteada, sendo que o mesmo não será considerado como pontuação.

DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 10º - A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no site da prefeitura e nos murais do órgão Oficial do Município e da Secretaria Municipal de Educação, Classificação parcial 16/08/2019 e Classificação final pós-recurso a partir do dia 21 de Agosto de 2019.

Parágrafo único – Terão prioridade na definição de novo posto de trabalho os profissionais constantes da Lista 1 de classificação, ou seja, aqueles que não possuem posto de trabalho definitivo ou que se encontram em situação de excedência.

Art. 11º - A partir da divulgação da classificação, o candidato **terá 02 (dois) dias úteis** para apresentar recurso (ANEXO III) à Comissão do Concurso de Remoção, na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O pedido de recurso administrativo deverá ser apresentado por escrito e entregue pessoalmente ou por procurador devidamente constituído em cartório à Comissão do Concurso de Remoção, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, setor GITEP-I, dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo.

DA ESCOLHA

Art. 12º - A escolha de Remoção acontecerá de acordo com a data constante no Cronograma do anexo IV .

Art. 13º - A chamada para escolha de vagas será feita respeitando o disposto no artigo 3º, desde Edital.

§ 1º - Será considerado em desistência provisória, apenas uma vez, o candidato presente, que chamado, não manifestar interesse na vaga oferecida no momento, tendo direito a escolha de vagas que surgirem no decorrer da chamada, antes de prosseguir a lista.

§ 2º - Perderá o direito do Concurso, o candidato que não comparecer no ato da escolha, ficando o mesmo localizado em sua lotação efetiva.



**GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

§ 3º - Encerrada a chamada das vagas, a Comissão do Concurso de Remoção, procederá a uma chamada geral imediata para escolha das vagas remanescentes do concurso.

§ 4º - Para efeito de escolha o candidato referente no inciso II do art. 6º, fará sua escolha diante da carga horária disponível na rede Municipal de Ensino, no cargo e disciplina para qual foi concursado, independente de uma ou mais instituições para complementação da Carga Horária de 25h.

Parágrafo único – Não havendo possibilidade de complementação da carga horária de 25 horas, para o cargo e disciplina concursado, em uma única instituição, o candidato poderá solicitar anualmente a complementação de carga horária para outra disciplina que esteja vaga, no mesmo cargo, apresentando alguma especialização. A complementação será sempre um processo anual em forma de Lotação Provisória.

DAS VAGAS

Art. 14º - As vagas oferecidas no Concurso de Remoção para professores em função de docência e pedagógica têm carga horária semanal correspondente a 25 (vinte e cinco) horas/semanais de trabalho.

Art. 15º - As vagas para escolha serão:

I – As relacionadas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação até o dia da escolha e anexada nos murais da Secretaria Municipal de Educação.

II – As vagas que surgirem, por força de remoção dos candidatos, no decorrer da chamada, seguirão os critérios do artigo 13 § 4º.

III – As decorrentes de aposentadoria, exoneração, falecimento, após a publicação.

Art. 16º - Encerrada a escolha de vagas, a Secretaria Municipal de Educação, encaminhará o ato dos localizados ao Prefeito Municipal, para sua homologação e publicação no Órgão Oficial do Município através de portaria.

Art. 17º - Constatado qualquer descumprimento às normas deste regulamento, em qualquer fase do processo de Remoção, inclusive na formalização do Ato de Localização, o candidato estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, o direito de remover o candidato de acordo com as vagas remanescentes e ao interesse da secretaria.

Parágrafo único - Os títulos apresentados como pré requisito ou avulsos, serão analisados a partir da veracidade da Instituição formadora, de acordo com orientações do Ministério Público Estadual e UNDIME.



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º - O professor removido fica sujeito ao Calendário Escolar e ao horário de funcionamento do estabelecimento para o qual se remover, ficando estabelecido como prioridade de escolha de horário, o professor de maior tempo em exercício na instituição.

Art. 20º - Fica estabelecido que o professor removido tomará posse de sua nova localização, **no dia 03 de fevereiro de 2020**, consoante com o calendário escolar.

Art. 21º - Após a escolha, o professor não poderá solicitar anulação da remoção efetuada.

Art. 22º - O professor que se encontrar impossibilitado de comparecer aos locais de escolha de vagas, poderá fazê-lo por procuração, registrado em Cartório Oficial.

Art. 23º - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação.

Art. 24º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpre-se.

Ibitirama - ES, 28 de Junho de 2019

Vera Lúcia de Almeida Furtado
Secretária Municipal de Educação e Cultura



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nome:	
Graduação: Pré requisito	
Especialização: Pré requisito	
Data de Nascimento:	
Telefone:	
E-mail:	
Cargo: (MaPA, MaPB ou MaPP)	
Etapa: (Educ. Inf., Ens. Fund. I, Ens. Fund. II/disciplina)	
Escola de Origem:	
Escola Lotação Provisória: (caso esteja em 2019)	
Turma e Turno:	
Remoção Pretendida para 2020:	

PARA FINS DE DESEMPATE

Data da Admissão Como Efetivo	
Qualificação Profissional, Considerando o Nível de Enquadramento do Professor na Carreira.	
Data de Assunção do Exercício Profissional:	
Cursos Área Pretendida Apresentado:	

PONTUAÇÃO PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO (Verificar pontuação no anexo II)

II – Qualificação Profissional	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado. (Nível VII).	01	
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado. (Nível VI).	01	
C. Pós-Graduação Lato Sensu Especialização. (Nível V).	01	
D. Curso livre na área da educação, últimos 3 anos, com duração de 10h até 39h.	01	
E. Curso livre na área da educação, últimos 3 anos, com duração de 40h até 59h.	01	
F. Curso livre na área da educação, últimos 3 anos, com duração de 60h até 89h.	01	
H. Curso livre na área da educação, últimos 3 anos, com duração de 90h até 110h.	01	
I. Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 3 anos, acima de 110.	01	
TOTAL DE PONTOS		

Ibitirama, _____ de Julho de 2019.

ASSINATURA DO PROFESSOR



**GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

ANEXO II

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO

II – Qualificação Profissional	QUANTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado. (Nível VII).	01	20 pontos
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado. (Nível VI).	01	15 pontos
C. Pós-Graduação Lato Sensu Especialização. (Nível V).	01	10 pontos
D. Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 3 anos, com duração de 10h até 39h.	01	0,5 pontos
E. Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 3 anos, com duração de 40h até 59h.	01	01 ponto
F. Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 3 anos, com duração de 60h até 89h.	01	02 pontos
H. Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 3 anos, com duração de 90h até 110h.	01	03 pontos
I. Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 3 anos, acima de 110.	01	04 pontos



**GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

ANEXO III

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Eu, _____, inscrita no Processo de Remoção, Edital Nº _____ Protocolo Nº _____, Solicito a Comissão do Processo de Remoção, Protocolo revisão:

Justifico que:

Ibitirama, _____ de _____ de 2019.

PROFESSOR (A)



**GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

CRONOGRAMA DE REMOÇÃO 2020

ETAPAS	DATAS
SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO REMOÇÃO.	13/06/2019
ANÁLISE DO EDITAL PELA COMISSÃO E SINDICATO	17 a 19/06/2019
DIVULGAÇÃO NAS ESCOLAS DO EDITAL DE REMOÇÃO	28 a 07/07/2019
INSCRIÇÃO DOS PROFESSORES	08 a 11/07/2019
1ª CLASSIFICAÇÃO PARCIAL	22/07/2019
RECURSO	23 e 24/07/2019
CLASSIFICAÇÃO FINAL	29/07/2019
DIVULGAÇÃO DO QUADRO DE VAGAS E CHAMADA	30 /07/2019
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE REMOÇÃO	Até 16/08/2019
ASSUNÇÃO DOS PROFESSORES	03/02/2020